



CADERNO DE ENCARGOS

HASTA PÚBLICA N.º 1/2022

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do **procedimento de Hasta Publica e que tem por objecto a alienação, em regime de extracção, de cortiça** do Centro de Educação de Desenvolvimento Francisco Margiochi - Quinta do Arrife, da Casa Pia de Lisboa, I. P, com os Serviços Centrais localizados na Av. do Restelo n.º 1, 1449-008 Lisboa, contemplando:

Área	N.º Árvores Cortiça Amadia	N.º Árvores Cortiça Virgem
1	171	25
2	40	15
3	10	25
4	7	8
5	21	16
6	43	37
7	21	6
8	21	40
9	26	3
TOTAL	360	175

Cláusula 2.ª

Requisitos gerais de alienação

- 1 – A cortiça objecto de alienação deve ser extraída e recolhida no Centro de Educação de Desenvolvimento Francisco Margiochi - Quinta do Arrife, situada em Amiais de Cima, Abrã;
- 2 - A cortiça a ser alvo de alienação pertence a árvores de cortiça Amadia e árvores de cortiça Virgem.
- 3 - O período previsto de extracção da cortiça deverá ocorrer entre 11 de maio e 20 de

Junho de 2022.

Nota: Para melhor conhecimento, as árvores para extracção poderão ser vistas todos os dias úteis da semana entre as 9.00 às 17.00 horas nas instalações da Quinta do Arrife).

4 – A cortiça objecto de alienação poderá ser extraída e recolhida durante os 7 dias da semana em horário a combinar com a direcção do CED.

5 - O transporte da cortiça será da responsabilidade do adquirente e do transportador, em conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho.

9 - Não serão aceites devoluções de cortiça após a sua carga.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor durante 15 dias a contar da data de transferência bancária do valor adjudicado.

Cláusula 4.^a

Alienação

A alienação será efectuada de acordo com o referido na Cláusula 2.^a do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 5.^a

Preço base do procedimento

1 - O preço base de venda para a alineação da totalidade do objecto do presente procedimento de Hasta Pública, é de **€ 7.000,00 (sete mil euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço base é o preço mínimo para que a CPL se dispõe a aceitar pela alienação da cortiça.

Cláusula 6.^a

Condições de pagamento

- a) Resgate do cheque no valor 15% do preço base, apresentado com a proposta após adjudicação;
- b) Liquidação do remanescente do valor adjudicado através de transferência bancária para CASA PIA DE LISBOA, IP (PT50078101120112001415179);
- c) Envio de comprovativo da transferência bancária para o email : uaf@casapia.pt

Cláusula 7.^a

Outros encargos do adquirente

- 1 - O adquirente é considerado o único responsável nas seguintes situações:
 - a) Pela recolha da cortiça no prazo de 15 dias a contar da data de transferência do valor adjudicado.
 - b) A cortiça será recolhida no Centro de Educação de Desenvolvimento Francisco Margiochi - Quinta do Arrife, situada em Amiais de Cima, 2025-012 Abrã;
 - c) Pelo transporte daquela de acordo com as normas legais em vigor;
 - d) Pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos, causados a terceiros ou à CPL por motivos que lhe sejam imputáveis.
- 2 - São da conta do adquirente todas as licenças e encargos legais necessários à execução dos trabalhos.
- 3 - É também da responsabilidade do adquirente o cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os trabalhos objecto deste contrato, sendo da sua conta os encargos que daí resultem.

Cláusula 8.^a

Sigilo

O adquirente garantirá o sigilo quanto a informações que o seu pessoal venha a ter conhecimento relacionadas com a actividade da entidade alienante.

Cláusula 9.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem com informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 10.^a

Cessão da posição contratual

O adquirente não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade alienante.

Cláusula 11.^a

Resolução do contrato

As violações graves das obrigações assumidas por uma das partes confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolução do contrato, sem prejuízo das correspondentes indenizações legais.

Cláusula 12.^a
Prevalência

- 1 - Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos e a proposta do aquirente.
- 2 - Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos e em último lugar a proposta do adquirente.